

Denominações Oficiais

DO

- **DO - Denominação de Origem**
- Esta designação é aplicável a produtos cuja originalidade e individualidade estão ligados de forma indissociável a uma determinada região, local, ou denominação tradicional, que serve para identificar o produto vitivinícola, sendo considerada:
 - **Origem e produção nessa região ou local determinado**
 - **Qualidade ou características específicas, devidas ao meio geográfico, factores naturais e humanos.**

Decreto-Lei nº.212/04, de 23 de Agosto, art. 2º, alínea a)

DOP

- **DOP - Denominação de Origem Protegida**
- Designação comunitária adoptada para designar os vinhos com Denominação de Origem aos quais é conferida protecção nos termos estabelecidos na regulamentação e que integram um registo comunitário único.

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 491/2009 do Conselho de 25 de Maio

DOC

- **DOC - Denominação de Origem Controlada**
- Menção tradicional específica que pode ser utilizada em Portugal na rotulagem dos produtos com denominação de origem. A referência a esta menção dispensa a utilização de Denominação de origem protegida (DOP).
- *Decreto-Lei nº.212/04, de 23 de Agosto, art. 8º, alínea a)*

IG

- **IG -Indicação Geográfica**
- Designação é aplicável a produtos com direito a indicação geográfica produzidos numa região específica cujo nome adoptam, elaborados com, pelo menos, 85% de uvas provenientes dessa região e de castas previamente estabelecidas. À semelhança dos vinhos com denominação de origem, são controlados por uma entidade certificadora.

Decreto-Lei nº.212/04, de 23 de Agosto, art. 2º, alínea b)

IGP

- **IGP - Indicação Geográfica Protegida**
- Designação comunitária adoptada para designar os vinhos com Indicação Geográfica aos quais é conferida protecção nos termos estabelecidos na regulamentação e que integram um registo comunitário único.

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 491/2009 do Conselho de 25 de Maio

Vinho Regional

- **Vinho Regional**
- Menção tradicional específica prevista para a rotulagem dos vinhos com direito a indicação geográfica. A referência a esta menção dispensa a utilização de Indicação Geográfica Protegida (IGP)

Decreto-Lei nº.212/04, de 23 de Agosto, art. 8º, alínea b)

Castas recomendadas

Castas autorizadas

- São castas que fazem parte da historia da região e são características da mesma
- Castas recomendadas devem ser de 85% nos vinhos VQPRD e DOC
- Castas autorizadas não podem ser mais de 15% nos VQPRD e DOC
- Castas autorizadas são castas que não pertenciam à historia da região, mas que podem ser plantadas porque melhoram a qualidade dos vinhos
- Vinhos regionais são aqueles em a % de castas autorizadas é superior a 15%.

Vinho

- **Vinho**
- Os vinhos destinados ao consumo humano que não se enquadram nas designações atrás referidas são considerados vinhos. Tem de cumprir com as disposições nacionais e comunitárias em vigor.
- *Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 491/2009 do Conselho de 25 de Maio*